

Epistemologias em disputa e desterritorialização: arqueogenealogia do Relatório Figueiredo no sul do antigo Mato Grosso (1910-1967)

Elvis Gomes Marques Filho¹
Universidade Estadual do Piauí

Resumo: Este artigo empreende uma arqueogenealogia do Relatório Figueiredo (RF) para demonstrar que a desterritorialização no sul do antigo Mato Grosso não foi apenas um efeito do desenvolvimentismo, mas o resultado de uma disputa de epistemologias. Ao analisar o RF como arquivo de governo, com foco na 5.^a Inspeção Regional (IR-5) e nos povos Kaiowá, Terena e Kadiwéu, a pesquisa reconstitui a sociogênese do poder tutelar e as rotinas burocráticas que converteram direitos territoriais em variáveis administráveis pelo Estado. O argumento central expõe um paradoxo: embora torne públicas as atrocidades, o arquivo do RF reinscreve a solução na gramática do aperfeiçoamento técnico, deslocando o conflito fundiário para um circuito procedimental que promove a desterritorialização. Conclui-se que qualquer diálogo epistemológico efetivo exige reconfigurar o regime de veridicção estatal, reconhecendo as ontologias territoriais indígenas como matriz legítima para a definição do território tradicional.

Palavras-chave: Relatório Figueiredo; desterritorialização; arqueogenealogia; epistemologias indígenas; colonialismo interno.

MARQUES FILHO, Elvis Gomes. Epistemologias em disputa e desterritorialização: arqueogenealogia do Relatório Figueiredo no sul do antigo Mato Grosso (1910–1967). *Aceno – Revista de Antropologia do Centro-Oeste*, 13 (31): 103-124, janeiro a abril de 2026. ISSN: 2358-5587

¹ Doutorando (PPGD/UFPA) e Mestre (PPGD/UFMS) em Direitos Humanos. Professor efetivo da UESPI e líder do GEPEG/UESPI/CNPq.

Contested epistemologies and deterritorialization: an archaeogenealogy of the Figueiredo Report in the south of the former Mato Grosso (1910-1967)

Abstract: This article undertakes an archaeogenealogy of the Figueiredo Report (FR) to demonstrate that deterritorialization in the south of the former Mato Grosso was not merely an effect of developmentalism, but the result of an epistemological dispute. By analyzing the FR as a governmental archive, focusing on the 5th Regional Inspectorate (IR-5) and the Kaiowá, Terena, and Kadiwéu peoples, the research re-constructs the sociogenesis of tutelary power and the bureaucratic routines that converted territorial rights into variables manageable by the State. The central argument exposes a paradox: although it publicizes atrocities, the FR archive reinscribes the solution within the grammar of technical improvement, displacing the land conflict into a procedural circuit that promotes deterritorialization. It concludes that any effective epistemological dialogue requires reconfiguring the state regime of verification, recognizing Indigenous territorial ontologies as a legitimate matrix for defining traditional territory.

Keywords: Figueiredo Report; deterritorialization; archaeogenealogy; Indigenous epistemologies; internal colonialism.

Epistemologías en disputa y desterritorialización: arqueogenealogía del Informe Figueiredo en el sur del antiguo Mato Grosso (1910-1967)

Resumen: Este artículo emprende una arqueogenealogía del Informe Figueiredo (IF) para demostrar que la desterritorialización en el sur del antiguo Mato Grosso no fue solo un efecto del desarrollismo, sino el resultado de una disputa de epistemologías. Al analizar el IF como archivo de gobierno, centrándose en la 5.^a Inspección Regional (IR-5) y en los pueblos Kaiowá, Terena y Kadiwéu, la investigación reconstituye la sociogénesis del poder tutelar y las rutinas burocráticas que convirtieron los derechos territoriales en variables administrables por el Estado. El argumento central expone una paradoja: aunque hace públicas las atrocidades, el archivo del IF reinscribe la solución en la gramática del perfeccionamiento técnico, desplazando el conflicto fundiario hacia un circuito procedimental que promueve la desterritorialización. Se concluye que cualquier diálogo epistemológico efectivo exige reconfigurar el régimen de veridicción estatal, reconociendo las ontologías territoriales indígenas como matriz legítima para la definición del territorio tradicional.

Palabras clave: Informe Figueiredo; desterritorialización; arqueogenealogía; epistemologías indígenas; colonialismo interno.

Este artigo examina como racionalidades estatais de tutela, integração e desenvolvimentismo, formalizadas em normas, rotinas e decisões burocráticas, produziram violações do direito aos territórios tradicionais no sul do antigo Mato Grosso, a partir do RF, em arenas de disputas epistemológicas.

Com base em etnografia documental e arqueogenealogia aplicadas no RF, descreve-se de que modo esse arquivo evidencia dispositivos, práticas e regimes de verdade que legitimaram a desterritorialização e como essas racionalidades colidem com epistemologias indígenas de território tradicional. Mais do que delimitar um espaço geográfico, o artigo toma o circuito de poder formado pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI), suas Inspetorias Regionais (IRs) e Postos Indígenas (PIs) como vetor central de subalternização. Nesse circuito, classificações de “indianidade” e arrendamentos ilegais se articulam com o confinamento em reservas, o que resulta na gestão diferencial da vida e da morte.

Ao situar o RF sob as chaves analíticas do racismo institucional, do colonialismo interno e do desenvolvimentismo, demonstra-se que a “proteção” estatal operou como técnica de governo: a própria categoria “terras indígenas” produziu legibilidade para o Estado, submetendo espaços a dispositivos disciplinares e convertendo direitos em variáveis administráveis.

Por conseguinte, a normalização de ilegalismos administrados - omissões de marcatórias, reaberturas procedimentais, “contratos” com incapazes, títulos assinados em branco, convênios “escandalosamente ilegais”, dentre outros - aparece como forma ordinária de governo, não como anomalia.

Entretanto, ao mesmo tempo em que publiciza a violência, o RF reinscreve a solução na gramática da administração - mais inspeções, cadastros e demarcações “racionais” de terras indígenas -, preservando a racionalidade que converte terra em ativo e vida em objeto de gestão.

Esse paradoxo orienta esta investigação: como um arquivo que denuncia a violência institucional pode, simultaneamente, renovar a autoridade dos dispositivos que a tornaram possível? Para responder, o artigo reconstitui a sociogênese do poder tutelar na 5.^a Inspetoria Regional (IR-5) e demonstra que a desterritorialização opera por meio de uma combinação reiterada de classificações racializantes, dispositivos de confinamento e uma ética humanitarista que, sob a promessa de proteção, viabiliza a escravização do trabalho indígena e a captura da sua terra.

No plano empírico, o enfoque deste artigo recai sobre o sul do antigo Mato Grosso, mais precisamente na área administrada pela IR-5. Destarte, esta análise privilegia a dinâmica específica de fricção interétnica impulsionada pela pecuária extensiva e pela colonização agrícola no Centro-Oeste, durante a Marcha para o

Oeste².

Nesse contexto, o RF documenta um padrão específico de desterritorialização administrada: a convivência entre reconhecimento jurídico e o confinamento em reservas diminutas, cercadas pelo latifúndio, onde a exploração da mão de obra indígena e a usurpação de terras servem à consolidação de uma economia regional baseada na propriedade privada e na produção agropecuária.

Ao privilegiar esse recorte, este artigo busca evidenciar que os conflitos agrários não são laterais às instituições estatais, mas constitutivos delas: a tutela define sujeitos e fronteiras, a integração legitima deslocamentos e a segurança reorganiza perdas de vidas indígenas como custos aceitáveis. Assim, o RF é mobilizado como chave para compreender o modo como a política indigenista, ao longo de 1910-1967, estabiliza uma economia de ilegalismos e uma tanatopolítica incremental que faz viver e deixa morrer, segundo linhas raciais, territoriais e produtivas.

Por fim, este estudo mobiliza a arqueogenealogia para tratar o RF como prática discursiva, articulando-o à biopolítica e ao colonialismo interno. Nesse enquadramento, a territorialização não se resume à fixação física, mas envolve relações de poder tensionadas pelo desenvolvimentismo, racionalidade que converteu terras indígenas em recursos e populações em variáveis de gestão.

Referencial: diálogos epistemológicos

O enquadramento teórico conecta o RF a regimes de verificação que sustentam o colonialismo interno e informam tecnologias de governo como a “integração”, pelas quais terras indígenas são convertidas em “recursos” e populações em “variáveis de crescimento” (GONZÁLEZ CASANOVA, 1963; CARDOSO DE OLIVEIRA, 1972; STAVENHAGEN, 1977). Assim, o tripé latifúndio-monocultura-desenvolvimentismo organiza uma economia que subordina corpos indígenas e suas respectivas terras a uma epistemologia estatal de dominação (SCHEPER-HUGHES, 1992: 33-40).

A retórica da “proteção fraternal” constitui o núcleo de um poder tutelar que converte proteção em subalternização, restringindo o direito à autodeterminação e objetificando sujeitos indígenas por meio de tecnologias administrativas (OLIVEIRA, J., 2016: 325). Nessa racionalidade, o Estado tutela por um cálculo de governo ao mesmo tempo em que erige uma rede de IRs e PIs capaz de regular o acesso a direitos humanos e fundamentais e redefinir, de fora para dentro, quem é “índio” e como deve existir (LIMA, 1995: 21, 39-42).

O caráter técnico do poder tutelar emerge quando PIs funcionam simultaneamente como tecnologias de exclusão (segregação em unidades administrativas) e de inclusão (conexão a uma malha nacional de vigilância, controle e normalização). Assim, esse poder incide sobre espaços, traçando limites e teatralizando a autoridade estatal para produzir terras a serem administradas, ao custo de atribuir à população indígena as categorias de controlável e governável. A tutela busca, assim, o monopólio de definir e gerir a população sobre a qual incide (LIMA, 1995: 74).

Nesse contexto, a noção de reserva indígena emerge como efeito visível dessa dinâmica: juridicamente reconhecida, mas delimitada segundo lógicas estatais

²Trata-se de uma política de colonização e expansão promovida por Getúlio Vargas, durante o Estado Novo (1937-1945), com o objetivo de ocupar o Centro-Oeste e proteger as fronteiras. Sob a justificativa de preencher supostos “vazios demográficos” e “integrar” economicamente a região, o projeto impulsionou a entrada de frentes de expansão, desconsiderando a ocupação prévia dos Kaiowá, Terena e Kadiwéu.

que ignoram as epistemologias indígenas e servem a um sistema de controle e usurpação de terras, não de proteção dos territórios tradicionais. Para sustentar essa dominação, o Estado fabrica matrizes classificatórias racializadas. O Decreto n.º 5.484, de 27 de junho de 1928, consolidou categorias como “índios nômades” e “índios pertencentes a centros agrícolas ou que vivem promiscuamente com civilizados” (art. 2.º), disciplinando tutela, categorias e emancipação (LIMA, 1995: 124).

A tipologia, longe de descritiva, é performativa: traça trajetórias de assimilação, condiciona políticas e legitima a subalternização. Essa prática estatal pode ser ilustrada pelo relatório do tenente Alípio Bandeira, do SPI, enviado ao Ministro da Agricultura, no qual exaltava como “mais assimiláveis” os indígenas que se mantinham afastados da “civilização madrastra”, enquanto os “mais ligados” seriam “menos suscetíveis de aproveitamento” (LIMA, 1995: 125). Dessa forma, o Estado articula tutela e mobilização compulsória do trabalho por meio de centros agrícolas, nos quais a figura do trabalhador nacional³ encobre, assim, a diluição planejada de identidades étnico-raciais e a conversão de indígenas em força de trabalho precarizada (LIMA, 1995: 126-127).

Essa engrenagem de subalternização remete, primariamente, ao conceito de situação colonial formulado por Georges Balandier. Para o autor, essa situação não se resume à conquista territorial, mas constitui uma totalidade em que uma minoria racial e culturalmente distinta impõe uma dominação em nome de uma superioridade dogmática, recorrendo a um sistema de pseudo-justificativas para legitimar a exploração (BALANDIER, 1951: 58, 75).

No contexto do RF, a “proteção” e o “desenvolvimento” das terras indígenas operam como racionalidades justificadoras que encobrem o caráter instrumental da sociedade colonizada, reduzida à ferramenta de produção de riqueza para a metrópole – ou, neste caso, para as frentes de expansão da agroindústria (BALANDIER, 1951: 47-48). É a partir dessa matriz analítica que a sociologia latino-americana, com González Casanova, Cardoso de Oliveira e Stavenhagen, desenvolve a categoria de colonialismo interno. Em chave comparada, esses autores descrevem a reprodução, no interior do Estado-nação, dessas mesmas relações coloniais: dominação, exploração e discriminação étnico-racial que naturalizam a hierarquização social (BRINGEL; LEONE, 2021: 14-17; GONZÁLEZ CASANOVA, 1965: 104).

Nessa moldura de colonialismo interno, cita-se o exemplo da usurpação das terras dos Kadiwéu, que revela a face específica do desenvolvimentismo no sul do antigo Mato Grosso. O RF documenta essa especificidade ao registrar que a Reserva Kadiwéu não estava “vazia”, mas ocupada por “60 ou 70 fazendeiros” que mantinham entre “70 a 80 mil cabeças de gado” na área, mediante conviência do SPI (BRASIL, 1967: v. 1, fl. 107). Nesse cenário, a retórica do “vazio demográfico” da Marcha para o Oeste serviu para legitimar a invasão das terras indígenas pelo latifúndio agropecuário.

Sendo assim, o colonialismo interno opera convertendo essas terras em pastagem para bois e monoculturas de *commodities* e, ainda, o indígena em mão de obra escravizada para atuar nesses empreendimentos mercantis. Nestes, esses povos preparam o solo para um modelo econômico que, saindo do ciclo da erva-mate, passa a se estruturar no binômio gado-soja (NASCIMENTO *et al.*, 2013:

³Desde o seu surgimento, em 1910, como Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN), parte do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, o SPI combina “proteção” de terras com a fixação de indígenas nas grandes fazendas de pecuaristas e agricultores, por meio do controle do acesso à terra e do incentivo à sua ocupação por colonos (CUNHA, 1992: 165-166).

45).

Nesse contexto, o vetor que operacionaliza a subalternização das epistemologias indígenas, no plano econômico-político, é o desenvolvimentismo, que fornece a racionalidade governamental para subordinar a terra e os corpos indígenas a projetos capitalistas de acumulação. Esse discurso estatal reitera heterogeneidades estruturais e defende as terras indígenas como “vazios demográficos” a serem preenchidos em nome do interesse nacional (FURTADO, 2005: 8, 38).

Nesse cenário, embora a grade biopolítica foucaultiana explique a regulação dos indígenas, a especificidade da violência na IR-5 exige compreender a estrutura da exceção. A condição do indígena tutelado aproxima-se, assim, da figura do *homo sacer* de Agamben: uma vida incluída no ordenamento apenas através de sua exclusão e exposta à violência impune (OLIVEIRA, C., 2016: 6, 16-17).

Radicalizando essa leitura, a necropolítica permite interpretar os PIs não apenas como espaços disciplinares, mas como “mundos de morte” (*mondes de mort*), onde a soberania reside no poder de ditar quem deve morrer para viabilizar o progresso. Nesses locais de exceção (*ab legibus solutus*), a “paz” assume a face de uma “guerra sem fim”, submetendo populações inteiras à condição de “mortos-vivos”. Nesse cálculo, o racismo institucional atua como tecnologia que regula a distribuição da morte, convertendo a promessa de “proteção” em uma gestão necropolítica da descartabilidade (MBEMBE, 2006: 29, 30-31, 39, 60).

Método e materiais

Dentro de uma estratégia integrada, esta pesquisa utiliza a etnografia documental do RF e recorre à arqueogenealogia como base de análise. Aqui, não se busca interpretar o que os documentos “queriam dizer” ou revelar um sentido oculto, mas descrever os discursos como práticas que obedecem a regras de formação específicas (FOUCAULT, 2008: 158, 172).

No contexto do RF, isso implica mapear as regras que definem o que pode ser dito administrativamente sobre os indígenas – as normas que tornaram “verdadeiros” e aceitáveis enunciados sobre tutela e incapacidade, por exemplo. Simultaneamente, a dimensão genealógica reintroduz a materialidade das lutas, conectando essas regularidades discursivas às disputas epistemológicas por terras no sul do antigo Mato Grosso. Essa articulação permite compreender que o arquivo burocrático não é neutro: ele é sustentado por relações de poder que tentam estabilizar determinadas verdades para gerir a vida e a morte das populações (FOUCAULT, 2008: 147).

Nesse aspecto, o foco desta pesquisa está nos volumes do RF, em especial nos documentos das comissões investigativas de 1963 e de 1967. Ademais, o recorte espacial destaca a IR-5, com sede em Campo Grande, por ser um espaço crítico nas questões fundiárias que envolvem os Kaiowá, Terena e Kadiwéu. Somado a isso, o recorte temporal foca no período de maior densidade probatória do arquivo (1962-1967), sem ignorar normas anteriores (1910-1961) ou desenvolvimentos posteriores que sejam cruciais para entender a lógica em questão.

Outrossim, as unidades de análise não se limitam a tipos de documentos, mas consideram como eles se encadeavam: atos administrativos que geram efeitos fundiários, depoimentos que legitimam ou justificam decisões já tomadas, mapas e memórias descritivas que estabelecem limites geodésicos, e seções que enunciam o regime de verificação.

Para tornar explícita a operação arqueogenealógica, o RF é tratado simultaneamente como documento e como monumento: não apenas como registro de irregularidades, mas como prática discursiva que reorganiza o campo do dizível e do governável.

Desse modo, o gesto arqueológico consiste em mapear séries enunciativas recorrentes – como moralização, desvio, proteção, integração, interesse do “índio”, reserva, terra indígena – observando: primeiro, quais categorias tornam certos fatos inteligíveis e comprováveis; segundo, quem pode enunciá-las com autoridade; e, terceiro, quais regras de formação orientam a produção de prova e a definição do que conta como problema na arena de epistemologias em disputa.

O gesto genealógico, por sua vez, reconecta essas regularidades estatais aos seus condicionantes e efeitos: como as denúncias do RF foram reabsorvidas por soluções administrativas, como o regime tutelar se reconfigurou como tecnologia de governo e como essa gramática documental se traduz em práticas concretas de territorialização e de desterritorialização.

Mister ressaltar que a compreensão das violências documentadas no RF e a persistência dos conflitos fundiários no sul do antigo Mato Grosso exigem um refinamento analítico dos conceitos de territorialização e desterritorialização.

Para além da simples fixação ou remoção física de populações, a territorialização deve ser entendida como um processo de domínio (político-econômico) e apropriação (simbólica-cultural) do espaço, que envolve sempre relações de poder (HAESBAERT, 2004: 95-96). No contexto da epistemologia estatal, essa dinâmica opera através de uma lógica de “dominação funcional”.

Portanto, a epistemologia imposta aos Kaiowá, Guaraní e Terena não deve ser lida apenas como uma desterritorialização absoluta, mas como uma reterritorialização forçada em espaços exíguos. O Estado promove, assim, o que se pode classificar como uma “territorialização precária”, ao confinar essas populações em reservas superpovoadas que servem à liberação de terras para a colonização e de estoque de mão de obra indígena para o agronegócio (MOTA, 2011: 21; CALCANTE, 2019: 28).

Ademais, esse confinamento desarticula as formas tradicionais de organização territorial, impondo um padrão de assentamento que ignora as dinâmicas sociopolíticas pautadas nas epistemologias indígenas e gera, consequentemente, cenários de violência e vulnerabilidade social (BRAND, 1997: 88; PEREIRA, 2014: 7).

Assim, neste estudo, a arqueogenealogia não opera como simples justaposição de conceitos, mas como procedimento de leitura do arquivo: descreve o modo como o RF produz regimes de veridicção e mostra como essa produção de verdades se articula a relações de poder que norteiam as epistemologias em disputa, no recorte dos conflitos fundiários circunscritos à IR-5.

No entanto, este método reconhece suas limitações e possíveis fontes de vieses. A performatividade do próprio RF, que denuncia e ao mesmo tempo reestrutura o campo do que pode ser dito, exige cautela ao fazer a transição do “escândalo” para a “explicação”. A destruição de documentos mencionada no relatório, junto com repetidas nulidades processuais, gera silêncios seletivos, que não podem ser preenchidos por inferências livres; nesses casos, este estudo expõe as lacunas e evita transposições causais inadequadas (BRASIL, 1967: v. 20, fl. 4914-4915).

O recorte regional e temporal, necessário para a profundidade, também implica uma certa parcialidade controlada; portanto, sempre que possível, a interpretação é situada em um contexto normativo mais amplo (Decreto n.º

5.484/1928; Decreto n.º 736/1936; Estatuto do Índio), de modo que o caso da IR-5 seja visto como uma expressão de uma lógica recorrente, e não como um desvio administrativo.

Por fim, a estratégia metodológica se guia por um princípio de parcimônia causal: nenhum acontecimento é analisado sem considerar as conexões mínimas entre norma, decisão e efeito; nenhuma “verdade” do arquivo é considerada óbvia sem verificar como foi construída documentalmente; e nenhuma ausência é completada por suposições que vão além do que as trilhas permitem afirmar.

Assim, lê-se o RF não apenas como um inventário de crimes, mas sim como uma análise das epistemologias em disputa: um arquivo que revela como a lógica tutelar, a integração e a racionalidade do desenvolvimentismo se uniram para produzir, administrar e normalizar a desterritorialização dos Kaiowá, Terena e Kadiwéu, no sul do antigo Mato Grosso.

Arquivo em disputa: como o Estado conhece e governa

Os “diálogos” epistemológicos entre indígenas e não indígenas (Estado, pecuaristas e fazendeiros, por exemplo) são norteados por três mecanismos: primeiro, reclassificação identitária para reduzir titularidade de direitos dos indígenas - como nos “critérios de indianidade” de 1981 que “produzem” administrativamente “não-índios” (RAMOS, 1998: 249-250); segundo, deslocamento do foco protetivo para o contencioso assimétrico - como no Decreto n.º 1.775/1996, que legitima presenças não indígenas em suas terras (RAMOS, 1998: 233, 265-266); e, terceiro, a “emancipação” forçada como porta de entrada para mercantilização da terra indígena - proposta para “encerrar o *status* especial indígena” (RAMOS, 1998: 243-246). Em todos, o “diálogo” é formal; o resultado, pré-codificado.

O RF demonstra que esses dispositivos de tutela e de integração articulam confinamentos em reservas, arrendamentos ilegais e categorização da “indianidade” (BRASIL, 1967). Nessa gramática, consolida-se um “ambiente esperado” de morte: omissões (não demarcar, não prover) e ações (usurpar, remover) tornam os corpos indígenas discursivamente descartáveis (SCHEPER-HUGHES, 1992: 20, 216). A tática do desaparecimento amplia o dano, ao apagar evidências, diluir responsabilidades e instituir impunidade burocrática. Assim, esses dispositivos chocam-se com epistemologias indígenas sobre o território tradicional.

Nesse quadro, a descrição desses dispositivos se converte em processo histórico: o RF reconstitui como essas práticas estatais se sedimentam institucionalmente e produzem a sociogênese do poder tutelar. Esta revela a normalização da violência institucional no interior do SPI, com efeitos que incluem a conversão de terras em reservas indígenas exploráveis; a escravização da mão de obra indígena; a manipulação de classificações legais da “indianidade” para restringir direitos e dissolver coletividades; a morosidade e a inércia demarcatória; o litígio interminável sobre áreas já demarcadas; e a instrumentalização da “proteção” sob a máscara das coerções e omissões estatais (LIMA, 1995: 7, 74-76, 119-127, 130; BRASIL, 1967).

À luz desse repertório discursivo, o que se apresenta como “proteção” converte-se em técnica de governo, delineando, no período 1910-1967, um dispositivo de controle populacional. Nesse período, o RF demonstra que não houve um inventário neutro de medidas protetivas, mas sim um arranjo de aparelhos de poder que operam com rotinas e saberes coloniais, reorganizando papéis, recursos e pessoas, segundo lógicas institucionais desalinhadas com as epistemologias indígenas (OLIVEIRA, J., 1998: 8).

Assim, a análise do RF revela a administração indigenista como um dispositivo performativo: ao descrever a realidade indígena, o Estado simultaneamente produz os efeitos que pretende regular. Nesse processo, a gestão da “indianidade” opera mediante estereótipos e gradações arbitrárias, instaurando uma economia de veridicção que passa a condicionar o acesso à terra. A aplicação de normas abstratas nas relações de poder gera sujeitos mensuráveis e governáveis: o direito proclama “proteção”, enquanto a normalização seleciona beneficiários e modula garantias conforme conveniências desenvolvimentistas.

Em paralelo, o Estado mobiliza estigmas étnico-raciais como epistemologias de deslegitimação territorial, ativando o discurso do indígena “violento” e “primitivo” nos momentos de invasão por frentes de colonização. No sul do antigo Mato Grosso, estas são compostas não apenas por funcionários do SPI, como também por particulares, em especial fazendeiros e pecuaristas (CUNHA, 1992: 32-33).

Nessa conjuntura, o indígena é enunciado como primitivo e incapaz, que deve ser gradualmente assimilado, sob tutela estatal, diante de seu inevitável desaparecimento. Nessa chave discursiva, essa codificação do indígena opera como condição de possibilidade para as práticas documentadas pelo RF, que evidenciam uma interseção entre tutela e política de morte seletiva: cessões de terras a parlamentares, reduções administrativas de áreas já demarcadas, tolerância e incentivo a invasões e a normalização de violências físicas e culturais contra Kaiowá, Terena e Kadiwéu (BRASIL, 1967). Não se trata de exceções, mas de violências institucionais que conectam “proteção” jurídica e desterritorialização administrada.

A extinção do SPI em 1967 não desfez essa racionalidade. A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) herda conflitos e contradições, multiplicando expedições de “atração” e terceirizando frentes de colonização. Por exemplo, são construídas obras estatais, como a BR-174, que atravessam territórios indígenas, sem a consulta prévia a esses povos, com discursos oficiais que explicitam a primazia do “desenvolvimento” sobre os direitos destes (VALENTE, 2017: 60-63, 118).

É nesse horizonte de continuidade SPI-FUNAI que o RF se torna o operador discursivo: sua publicação pela Comissão de Inquérito (CI) de 1967 transforma a rotina de violências institucionais em escândalo público e reordena o campo do dizível.

O Serviço de Proteção aos Índios foi antro de corrupção inominável durante muitos anos. O índio, razão de ser do SPI, tornou-se vítima de verdadeiros celerados, que lhe impuseram um regime de escravidão. (BRASIL, 1967: v. 20, fl. 4912)

Essa denúncia moral expõe e, simultaneamente, fabrica um regime de veridicção sobre o Estado, deslocando práticas cotidianas de exploração para o registro do (in)tolerável e, com isso, habilitando novas formas de governar o mesmo “objeto” - indígenas e seus respectivos territórios tradicionais.

Nesse ponto, o RF opera a transição crítica do registro do (in)tolerável para a gramática do administrável. Ao reabsorver a denúncia de atrocidades, sob a lógica do aperfeiçoamento técnico, o arquivo ativa sua chave biopolítica: a violência deixa de ser lida como espoliação estrutural para ser tratada como desordem corrigível. Ferramentas como o cadastro e a demarcação racional atuam como tecnologias de legibilidade, que convertem o território tradicional em espaço governável, deslocando o conflito fundiário para um circuito procedimental. Nesse movimento, o governo da vida e da terra passa a operar por rotinas que distribuem, seletivamente, proteção e abandono, utilizando o próprio escândalo para legitimar a expansão da máquina estatal que o produziu.

O RF registra, ainda, a economia da impunidade que sustenta a governamentalidade do arquivo: “durante cerca de 20 anos a corrupção campeou no Serviço, sem que fossem feitas inspeções e tomadas medidas saneadoras”, e “cerca de 150 inquéritos (...) jamais resultaram na demissão de qualquer culpado” (BRASIL, 1967: v. 20, fl. 4914). A destruição material desses inquéritos instaurados contra os funcionários do SPI - “foram destruídos pelo incêndio que queimou o edifício sede” - soma-se à produção de nulidades processuais, um duplo apagamento que garante a (in)ação organizada: “em todos [os processos] havia (...) um vício processual que determinava sua anulação e arquivamento” (BRASIL, 1967: v. 20, fl. 4914-4915).

Sob a lente arqueogenealógica, esse trecho do RF permite ancorar o conceito de regime de veridicção no plano empírico: a verdade estatal não se sustenta apenas pelo que é narrado, mas pela gestão estratégica do que é passível de prova. Nesse sentido, a destruição material de inquéritos e a produção sistemática de nulidades processuais transcendem a categoria de meros acidentes burocráticos; operam como tecnologias de poder.

Ao manipular a materialidade documental – preservando, ocultando ou anulando registros –, o Estado institui uma economia de veridicção negativa, na qual a violência institucional é juridicamente neutralizada ou convertida em simples irregularidade administrativa. O regime de prova, portanto, integra a própria engrenagem de normalização, demonstrando que o arquivo não apenas documenta o escândalo, mas administra suas consequências políticas.

Pelo exame do material infere-se que o Serviço de Proteção aos Índios foi antro de corrupção inominável durante muitos anos. O índio, razão de ser do SPI, tornou-se vítima de verdadeiros celerados, que lhe impuseram um regime de escravidão e lhe negaram um mínimo de condições de vida compatível com a dignidade da pessoa humana. É espantoso que existe na estrutura administrativa do País repartição que haja descido a tão baixos padrões de decência. E que haja funcionários públicos, cuja bestialidade tenha atingido tais requintes de perversidade. Venderam-se crianças indefesas para servir aos instintos de indivíduos desumanos. Torturas contra crianças e adultos, em monstruosos e lentos suplícios, a título de ministrar justiça. (BRASIL, 1967: v. 20, fl. 4912)

Desse modo, o RF explicita a junção entre tutela, integração e segurança. Ao nomear “torturas”, “regime de escravidão”, e “bestialidade” (BRASIL, 1967: v. 20, fl. 4912-4914), o arquivo reforça a necessidade de mais especialismo, cadastro de terras indígenas e demarcações “racionais”, reabsorvendo o escândalo na própria racionalidade administrativa. A biopolítica estatal aparece, então, como cálculo diferencial de vidas: proteger para administrar, administrar para normalizar - fazer viver e deixar morrer. Nesse movimento, a “verdade” arquivística transforma genocídio e etnocídio em “irregularidades” sanáveis e converte territórios tradicionais em espaços gerenciáveis.

Estudo de caso: 5.^a Inspetoria Regional (IR-5) do sul do antigo Mato Grosso

No recorte da IR-5, o RF descreve invasões de terras indígenas e confinamentos em reservas com anuência administrativa (BRASIL, 1967). Essas violações de direitos humanos e fundamentais decorrem de decisões e autorizações estatais que operam hierarquias étnico-raciais e regimes de verdade, e opõem-se a epistemologias indígenas do território tradicional (FARMER, 2009: 19-22).

Em determinadas situações registradas no RF, os fatos descritos apresentam elementos que podem se ajustar aos tipos previstos na Lei n.º 2.889/1956, como

matar membros do grupo, ofender gravemente a integridade física ou mental, submeter a condições de destruição física parcial e transferir à força crianças do grupo para outro, ressalvado que a discussão penal sobre dolo específico do crime de genocídio excede o escopo deste trabalho.

À luz da Convenção n.º 107 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), identificam-se no RF ainda atos etnocidas próprios de epistemologias de desterritorialização e de confinamento, captura do trabalho indígena e ruptura geracional por separações e transferências, evidenciando a produção de dependência tutelar e a negação de ontologias territoriais indígenas.

No ciclo investigativo aberto pela Câmara dos Deputados em 1963, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalou-se para apurar o funcionamento do SPI, criado pelo Decreto n.º 8.072/1910. A Resolução n.º 1/1963 fundamentou a abertura dos trabalhos indicando “sérias falhas administrativas e operacionais” e registrando que o Diretor-Geral, Coronel Moacyr Ribeiro Coelho (1961-1963), admitia irregularidades e uma “crise de pessoal” (BRASIL, 1967: v. 1, fl. 4-12v).

A composição parlamentar dessa CPI de 1963 espelha interesses regionais e agropecuários. Sob presidência de Valério Magalhães e relatoria de Celso Amaral, figuram titulares e suplentes com trajetória vinculada à agropecuária, no sul do antigo Mato Grosso, fato que tensiona a imparcialidade do inquérito. No RF, a própria cena legislativa aparece implicada nos litígios fundiários:

Em Campo Grande, exibindo o texto da lei, fizeram mais de uma centena de requerimentos de concessão de lotes entre 2 e 5 mil hectares de terras dos Kadiwéu. Rachid Mamede (...) fez vários requerimentos em seu nome e outros tantos beneficiando a parentes. (BRASIL, 1968: 13)

O RF ainda registra a tentativa de “reloteamento” da reserva Kadiwéu pela Assembleia de Mato Grosso nos anos 1950 (BRASIL, 1967: v. 5, fl. 936), evidenciando a continuidade entre dispositivo legislativo e administração fundiária.

Deputado Rachid Mamed, este presidia a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso quando da farsa intentada com a publicação de um número do Diário Oficial que reloteava a reserva dos índios Kadiwéus; e mais o Deputado Edson Garcia de Brito, que, acobertado por um mandato parlamentar, promoveu a CPI [de 1963] no SPI a fim de garantir a sua atividade advocatícia na defesa dos interesses de seu sogro Manuel Aureliano da Costa, invasor da reserva dos índios Kadiwéus. (BRASIL, 1967: v. 5, fl. 936)

Na CPI de 1963, o deputado Edison Garcia sustenta que a enchente no Nabileque, “em 1956”, levou posseiros a “refugiar-se na reserva indígena” e que, “atendendo a numerosos apelos, acabou-se por fazer contratos de arrendamento dessas áreas” (BRASIL, 1967: v. 1, fl. 104). Em seguida, reconhece que “a reserva dos Calduéus está quase toda arrendada”, com “60 ou 70 fazendeiros” criando “de 70 a 80 mil cabeças de gado”, pagando “3% ao SPI”, gado “criado pelos índios” (BRASIL, 1967: v. 1, fl. 107). A chancela institucional é explícita: “acabaram por conseguir contratos de arrendamento ao SPI” (BRASIL, 1967: v. 1, fl. 109-110).

Ademais, as contestações cartográficas e a disputa pelas terras indígenas compõem a técnica de governo. O RF transcreve a intervenção de José Fernando da Cruz, ex-chefe da IR-5, que descreve o mecanismo político-legal nessa região, ao prestar depoimento na CPI de 1963:

O Governo do Estado [do Mato Grosso] conseguiu apoderar-se de 454 mil hectares e, depois, de mais 239 mil hectares dessa companhia. Através de lei votada pela Assembleia, o Governador Ponce de Arruda (...) distribuiu a todos os posseiros a área”. (BRASIL, 1967: v. 3, fl. 470-471)

A denúncia de José Fernando da Cruz é direta: “Outros [arrendatários] ocupam área superior a 20 mil hectares (...) está de um lado o interesse do SPI e, do outro, o interesse da pecuária” (BRASIL, 1967: v. 3, fl. 432). O mesmo depoente associa invasões de terras indígenas à violência física e degradação social: “As aldeias são corrompidas: o vício, a cachaça, a embriaguez destrói os índios” (BRASIL, 1967, v. 3, fl. 436); “um índio (...) foi (...) espancado e tem um defeito na mão” (BRASIL, 1967: v. 3, fl. 449). A síntese do depoente é contundente: “Pacificamos o índio e o entregamos à desgraça, à miséria, porque a terra é invadida” (BRASIL, 1967: v. 3, fl. 474).

Em chave biopolítica, a CPI de 1963 também fornece o léxico de classificação diferencial. O Diretor-Geral do SPI declara: “temos índios em estado de selvageria (...) e índios já em fase adiantada de aculturação”, propondo “concentrar as populações em áreas compatíveis” para “reduzir o número de áreas indígenas” e “intensificar a assistência e a integração” (BRASIL, 1967: v. 4, fl. 790).

Essa política de verdade organiza quem é “integrável”, sob que critérios e com quais consequências legais. Trata-se aqui de um regime de veridicção que instrumentaliza a categoria de “integração” para definir as epistemologias consideradas válidas na gestão e ocupação da terra. Nesse quadro, a biopolítica opera como uma tecnologia de classificação diferencial que reordena simultaneamente o espaço e a vida: o discurso estatal funciona como condição de possibilidade para a desterritorialização, convertendo o confinamento de indígenas em método para a garantia do “progresso” da nação.

Somado a isso, a Resolução n.º 142/1965, que aprova as conclusões da CPI de 1963, reconhece “graves irregularidades”, “prática de delitos”, “abandono sob o aspecto social” e “decadência da instituição”, ao mesmo tempo em que naturaliza a “penetração do progresso, rumo à selva” e prescreve a “legalização e demarcação” das reservas (BRASIL, 1967: v. 1, fl. 4-12v).

Em movimento aparentemente contrário, no Recurso Extraordinário (RE) n.º 44.585/MT, de 1.º de agosto de 1961, o Supremo Tribunal Federal (STF) invalida a Lei estadual n.º 1.077/1958, do antigo Mato Grosso, na suposta tentativa de resguardar a integridade da reserva Kadiwéu e distinguir a terra indígena de propriedade civil:

Aqui não se trata do direito de propriedade comum; o que se reservou foi o território dos índios (...) transformado num parque indígena, sob a guarda e administração do Serviço de Proteção aos Índios. Trata-se do habitat de um povo”. (BRASIL, 1961: 134)

Ocorre que, ao mesmo tempo em que o STF impede a redução das terras indígenas dos Kadiwéu, o acórdão reinscreve a tutela como forma de administração do território tradicional, revelando a lógica de proteger para governar.

Lidas à luz do racismo e da violência institucionais, bem como do colonialismo interno, essas evidências indicam que a desterritorialização indígena não decorre de eventos anômalos do Estado, mas sim de arranjos estatais que compõem a inação (ou ação seletiva) (GALTUNG, 1969: 168, 171). No sul do antigo Mato Grosso, isso se manifesta no arrendamento ilegal de terras indígenas, na reclassificação de áreas como “devolutas” e nas disputas cartográficas que deslocam limites geodésicos.

Como exemplo, cita-se o depoimento de José Maria da Gama Malcher que, na CI de 1967, atribuiu a ex-chefes de IRs os atos de “dilapidação criminosa do patrimônio indígena”, “arrendamentos irregulares de terras de pastagens” e “trucidamento de algumas pessoas”, acrescentando a prática de “venda de gado” e “apresentação de documentos falsos” (BRASIL, 1967: v. 4, fl. 840-841).

Esse depoimento é corroborado por José Fernando da Cruz, na mesma CI, quando confirmou “irregularidades de toda a ordem” nos contratos de arrendamento, inclusive um “contrato celebrado com um menino de cinco anos de idade, filho do Presidente da Associação de Criadores”, alertando para a facilidade de “substituir papéis” não registrados em cartório, no sul do antigo Mato Grosso (BRASIL, 1967: v. 5, fl. 925).

Na CI de 1967, esse padrão de convivência institucional aparece de modo explícito em depoimento de José Batista Ferreira Filho: “dessas invasões em que as autoridades de Mato Grosso foram coniventes, o patrimônio indígena foi diminuído de cerca de 35.000 hectares”, perda “legalizada” por acordo de 1965; entre os beneficiários, “familiares das autoridades mato-grossenses” (BRASIL, 1967: v. 5, fl. 991).

Em chave convergente, na mesma CI, Benedito Pimentel qualificou como “escandalosamente ilegal” o convênio entre o Ministério da Agricultura e o governo do antigo Mato Grosso que visava à doação de 35 mil hectares de terras indígenas, que, segundo o depoente, “são fruto da Constituição” e não podem ser alienadas por convênio nem pelo Diretor do SPI (BRASIL, 1967: v. 8, fl. 1519). Esse depoente ainda relata que apreendeu “propostas de arrendamentos assinadas em branco” que seriam utilizadas “apesar de o Major [Vinhas Neves] já ter sido exonerado” (BRASIL, 1967: v. 8, fl. 1574), indicando a plasticidade documental que sustenta a gestão do ilícito.

A engenharia jurídica da usurpação, também é descrita por Helio Jorge Bucker, na CI de 1967, ao evidenciar a tentativa legislativa de apagar os Kadiwéu de seu território tradicional: “foi desapropriada toda a área dos índios Kadiwéus, que ficaram reservados a uma zona de charcos onde não poderiam sobreviver”, medida articulada sob a presidência da Assembleia Legislativa do Mato Grosso, Rachid Mamed; o veto do governador deste estado foi derrubado e “todos os deputados requereram as terras” para familiares (BRASIL, 1967: v. 16, fl. 3780-3781).

O mesmo depoente detalha efeitos sobre Kaiowá e Terena: “o Estado Novo criou uma zona de colonização e desapropriou todas as terras dos índios (...) o SPI teve que comprar dois lotes com 30 ha.”; “a aldeia Moreira (...) ficou reduzida a 57 ha para 78 índios Terenos”, ao passo que o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) abriu estrada sem cercas ou desapropriação, deixando “3.539 ha em campo aberto” (BRASIL, 1967: v. 16, fl. 3780-3781).

Que existe ainda o caso dos índios Kaiuá, na região de Dourados, onde o Estado Novo criou uma zona de colonização e desapropriou todas as terras dos índios, deixando-os absolutamente sem qualquer gleba; que o responsável é o próprio Ministério da Agricultura, ao qual estava subordinado o SPI e o Departamento de Terras e Colonização, este último executor do projeto; que o SPI nada conseguiu e teve que comprar dois lotes com 30 ha. a fim de localizar os silvícolas. (...) que o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem invadiu as terras do PI Francisco Horta, no município de Dourados, construindo uma estrada e deixando em campo aberto uma área de 3.539 has., porque não fez as cercas nem desapropriou a terra previamente. (...) Que a aldeia Moreira, no município de Miranda, ficou reduzida a 57 has. para 78 índios Terenos, sendo que o Departamento de Estrada de Rodagem pretende abrir uma estrada com 60 metros de largura, cortando essa insignificante propriedade; que as invasões dessas terras devem ser atribuídas à responsabilidade dos diversos Prefeitos do Município; que a área do Limão Verde, também dos Terenos, tem sido invadida, trazendo em desassossego os próprios índios pela ação dos prefeitos do município de Aquidauana; que o mesmo caso ocorreu na aldeia Passarinho, dos índios Terenos, no município de Miranda. (BRASIL, 1967: v. 16, fl. 3781)

Esses excertos permitem flagrar a operação concreta do regime de verificação: mais do que denunciar a corrupção, revelam uma arquitetura documental desenhada para fazer a epistemologia “oficial” circular a favor da usurpação das terras

indígenas. Quando papéis são substituídos, assinados em branco ou firmados por sujeitos juridicamente incapazes, o que se evidencia é a manipulação da epistemologia como tecnologia de poder. A produção desses documentos, dotados de eficácia administrativa, desorganiza a rastreabilidade do patrimônio indígena e converte a terra em ativo administrável. Assim, a desterritorialização não ocorre à margem do Estado, mas pela transformação da epistemologia em procedimento e do procedimento em técnica de captura.

Desse modo, as relações de poder na IR-5 explicitam a ambivalência entre reconhecimento e tutela. Mesmo quando decisões judiciais “protegem” o “habitat” indígena, reafirmam a epistemologia do Estado sobre a terra, mantendo a população sob regime de gestão.

No plano etnográfico, essa ambivalência colide com a epistemologia indígena de território tradicional, que o considera como condição de existência - espaço de circulação de parentelas, corpos e rituais - e evidencia o núcleo do conflito: a demarcação estatal aparece como confinamento e a “proteção” como vetor de desterritorialização. O RF demonstra, assim, que essa colisão não é episódica; ela constitui a própria racionalidade por meio da qual a epistemologia indigenista transforma terras em reservas de capital e vidas indígenas em corpos administrados.

Discussão: limites e (im)possibilidades de diálogo epistemológico

Do ponto de vista arqueogenealógico, o RF demonstra que o “diálogo” epistemológico entre Estado e povos indígenas é sistematicamente mediado por dispositivos que já definiam, de antemão, quem podia falar e com que autoridade: comissões investigativas, IRs, depoimentos de funcionários do SPI e perícias orientadas por classificações de “indianidade”.

Frente à biopolítica estatal que busca converter o território tradicional em terra-mercadoria, os povos indígenas do sul do Mato Grosso articulam uma “insurreição dos saberes sujeitados” (FOUCAULT, 1999: 12), reafirmando as suas epistemologias sobre vida e ancestralidade. Assim, cada povo desenvolve táticas específicas de contraconduta.

Para os Kaiowá, a resistência à desterritorialização imposta pelo Estado e pelo agronegócio se fundamenta na ativação da *ymãguare* (memória oral) dos *jekoha* (anciãos). Estes relatos funcionam como um contradiscurso que revela uma cartografia oculta de cemitérios, antigas aldeias e lugares sagrados submersos pela geografia do capital autoritário, desafiando o apagamento histórico promovido pela burocracia estatal (LESCANO, 2024: 97).

Nessa disputa epistemológica, a *Aty Guasu* (Grande Assembleia) transcende a função de reunião política, operando como uma “tecnologia espiritual” e uma *ñemoiru ha pytyvõ* (rede de articulação) guiada pelos *ñanderu* e *ñandesy* (lideranças religiosas). São as orientações destes, baseadas no *ñande reko* (modo de ser), que fornecem a segurança ontológica para as estratégias de enfrentamento, provando que o território tradicional nunca foi abandonado espiritualmente, mesmo quando invadido fisicamente (BENITES, T., 2014a: 191; BENITES, T., 2014b: 232; PEREIRA, 2003: 4-5).

Essa insurreição de saberes se contrapõe diretamente à epistemologia do confinamento em reservas. Para os Kaiowá, a imobilidade imposta pelo Estado gera a *ndavy'aei* (tristeza/doença) e transforma os indígenas em *ãnguéry* (“sombras”

ou mortos-vivos) (BENITES, E., 2021: 244). A resposta epistemológica e política a essa condição de morte é o *mongu'e* (movimentar-se) e o *oguatá* (caminhar). O movimento de ruptura das cercas, assim, não é apenas um deslocamento físico, mas uma recusa radical à sedentarização compulsória, ao afirmar que a existência do grupo depende da sua habilidade de circular e autogerir o espaço, e ao desafiar as fronteiras da propriedade privada (PIMENTEL, 2012: 135; MACHADO, 2015: 37-38).

Portanto, o *jeike jey* (entrar novamente/retomada) difere ontologicamente de uma “invasão”: trata-se de um imperativo cósmico de cura. A terra usurpada pelo agronegócio, exaurida pela agroindústria, é compreendida como *yvy axy* (terra doente/imperfeita). A retomada visa transformar essa terra, através de rituais, em um espaço passível de *aguyje* (perfeição/iluminação) (MACHADO, 2015: 43; MONDARDO, 2020: 135).

Nesse embate, a cosmopolítica Kaiowá aciona *Karaitiha* (cantos e rezas) com o objetivo específico de neutralizar a epistemologia da “força do papel” (os títulos de propriedade e ordens judiciais dos brancos). Opera-se, assim, uma disputa de epistemologias, na qual a legitimidade ancestral enfrenta e desestabiliza o aparelhamento jurídico-burocrático estatal (BENITES, E., 2021: 216). Por exemplo, a insistência na *kokue* (roça tradicional) e nas sementes tradicionais, como o *Avati Morontĩ*, funciona como dispositivo de biopolítica afirmativa: a produção da vida contra a morte imposta pelo capital (PERALTA, 2022: 62; PAVÃO, 2021: 121).

A resistência dos Terena, por sua vez, opera uma clivagem ontológica através de uma sofisticada apropriação dos códigos burocráticos estatais. O Estado, guiado por uma epistemologia integracionista, estigmatiza os Terena como “mansos” ou “aculturados”, utilizando essa categorização para elegê-los como o “caso exemplar” de emancipação da tutela (FERREIRA, 2007: 25; MAURO, 2019: 4). Contra essa biopolítica de apagamento, as políticas indígenas Terena se orientam pelo *Vukápanavo* (Avançar!), um conceito que, referenciando o movimento da *kohixoti kipáe* (ema), serve como um imperativo de ação e vigilância constante (AMADO, 2020: 9).

Nessa arena de disputas, a aparente passividade dos Terena se revela como *isonêuti* (pensamento estratégico). Desse modo, a resposta indígena à governamentalidade dos Projetos de Desenvolvimento Comunitário (PDCs)⁴ não foi a recusa simples, mas o manejo astuto: aceitam-se os tratores e a tecnologia como reparação histórica e necessidade de subsistência, mas se recusa veementemente a “emancipação” política que implica a perda da proteção de suas terras (MAURO, 2025: 39).

Ademais, lideranças como o vereador Terena Jair de Oliveira utilizam sua inserção no sistema político não para corroborar a epistemologia da “integração”, mas para denunciar, “por dentro”, que sem terras suficientes a “emancipação” seria apenas o abandono à miséria (MAURO, 2019: 37).

Somado a isso, essas disputas epistemológicas também se manifestam na performatividade da cultura. O que o Estado lê como “folclore”, os Terena operam como arquivo de guerra. A dança *Hiyokena Kipâe* (conhecida como “bate-pau”),

⁴Trata-se de iniciativas da política indigenista empreendidas pela FUNAI, nas décadas de 1970 e 1980, com o objetivo de “integrar” os Terena à economia nacional através da “modernização agrícola”. Conceitualmente, esses projetos são anunciados pelo governo como a solução para a “carência material das aldeias”, visando torná-las “economicamente autônomas com o passar do tempo, rompendo assim um círculo vicioso de dependência paternalista com o órgão tutelar” (MAURO, 2025: 39). Na prática, a FUNAI institui a inserção de “projetos comunitários baseados na monocultura de grãos usando maquinário moderno e implementos industrializados”. Diante da imposição dessa epistemologia do desenvolvimentismo, o Estado planeja que os Terena substituam “seus métodos tradicionais de produção”, mediante a incorporação de “uma mentalidade capitalista” (MAURO, 2025: 43), focada no abastecimento da agroindústria em detrimento da produção de subsistência.

por exemplo, trata-se de uma atualização da memória militar: seus movimentos mimetizam táticas de cerco e combate da Guerra do Paraguai (1864-1870), reafirmando a capacidade de organização bélica e a soberania do grupo sobre o seu território tradicional (TIAGO, 2019: 67-68).

Do mesmo modo, a *Kixovoku Hômo Terenoe* (pintura corporal) funciona como uma “tecnologia de si” que desafia a despersonalização burocrática. Enquanto o Estado via “índios integrados”, os corpos pintados com *haraiti* (tinta preta) comunicam luto e disposição para o confronto, reafirmando a coesão das metades *xumonó* e *sukrikiano* frente às ameaças estatais (TIAGO, 2019: 50-51, 60). Quando a via diplomática se esgota diante da falência do desenvolvimentismo, a epistemologia Terena da “paz negociada” se converte em ação direta da *Hanaiti Ho’unevo Terenoe* (Grande Assembleia), consolidando a retomada do *Poké’exa uti* (território tradicional) através da autodemarcação (MAURO, 2022: 217; TIAGO, 2019: 56).

Por fim, no caso Kadiwéu, a clivagem entre a terra-mercadoria imposta pelo Estado e o território tradicional vivenciado pelo grupo assume contornos singulares, manifestando-se como uma cobrança de soberania prévia. Se a racionalidade governamental da ditadura, operada via FUNAI, busca transformar o indígena em trabalhador rural e a terra em ativo financeiro, a resposta Kadiwéu ocorre pela mobilização de uma memória guerreira que funciona, simultaneamente, como arquivo jurídico e arma política (SILVA, G., 2014: 88-89).

A tática primordial de resistência se manifesta na disputa epistemológica sobre a origem da propriedade. Enquanto o Estado trata as terras indígenas como uma concessão administrativa passível de redução, os Kadiwéu ativam o saber histórico de sua participação na Guerra do Paraguai (1864-1870) para inverter a relação de tutela. Ao afirmarem que “não é Reserva, é propriedade” e que a terra lhes foi dada diretamente pelo Imperador D. Pedro II, em troca do sangue derramado, eles deslegitimam a autoridade da FUNAI para gerir ou arrendar seus espaços.

Esse contradiscurso opera como uma “verdade-armas”: captura-se a figura máxima da história oficial (o Imperador) para neutralizar a epistemologia dos agentes contemporâneos (os ditadores), criando uma imunidade simbólica contra a usurpação de suas terras (SILVA, G., 2004; PECHINCHA, 1994; SILVA, G., 2014).

Essas epistemologias em disputa se desdobram diretamente sobre os mecanismos de arrendamento, principal vetor da lógica da terra-mercadoria. Diante da insistência do Estado em manter intrusos e gado nas terras indígenas para gerar renda para o Estado, a resistência Kadiwéu evolui da negociação diplomática para a ação de “limpeza” do território. Reatualizando o *ethos* guerreiro de seus ancestrais *Mbayá-Guaicuru*, o grupo organiza expedições punitivas autônomas que envolvem o cerco a fazendas e o incêndio de ranchos, desmantelando fisicamente a infraestrutura do capital e reescrevendo na paisagem a epistemologia do território tradicional (PECHINCHA, 1994; SILVA, G., 2014).

Dessarte, a dimensão ritualística dos Kadiwéu também deve ser lida como tática de resistência epistemológica. A realização da *Etogo* (Festa do Navio) funciona como uma teatralização política que, ao mimetizar e ironizar símbolos do poder militar do branco (navios, uniformes), reafirma a soberania do grupo e a indomabilidade de sua identidade frente às tentativas de “pacificação” e “integração” (SILVA, G., 2018; PECHINCHA, 1994).

Por fim, os Kadiwéu subvertem as hierarquias espaciais impostas pelas epistemologias estatais na tentativa de sedentarização. O discurso oficial, que via a

mobilidade indígena como “vadiagem” ou “atraso” (HERBERTS, 1998: 51), é contrariado por uma ocupação estratégica. Por exemplo, a manutenção de aldeias em pontos como Xatelodo, na Serra da Bodoquena (no atual Mato Grosso do Sul) – área que o Estado tentou excluir da demarcação –, reafirma uma cartografia nativa que se sobrepõe aos mapas oficiais, utilizando o movimento como técnica de vigilância territorial (SILVA, G., 2004).

Assim, a resistência Kadiwéu demonstra que a transição do SPI-FUNAI não consegue capturar as suas políticas indígenas: a pressão da terra-mercadoria foi respondida com o fortalecimento da memória, na qual o passado guerreiro se torna a base do direito ao futuro.

Diante dessas colisões entre as epistemologias indígenas e a estatal, o “diálogo” institucional se fragmenta em eixos condicionados. Um primeiro eixo diz respeito à perícia. Nas situações em que laudos antropológicos incorporam cartografias nativas, narrativas de origem, princípios de ocupação e usos sazonais, e em que os critérios de “tradicionalidade” deixam de ser *checklists* assimilacionistas para se tornarem descrições densas do vínculo território-terra, observa-se algum grau de inteligibilidade recíproca (OLIVEIRA, J., 1998).

Esse acoplamento, contudo, é frágil: ele se desfaz quando a arena decisória recoloca esse laudo de reconhecimento das terras indígenas no circuito contencioso, subtraindo-lhe eficácia por meio de reaberturas procedimentais e inversões do ônus probatório – dinâmica típica do Decreto 1.775/1996 (RAMOS, 1998).

Um segundo eixo incide sobre audiências públicas administrativas e judiciais – por exemplo, oitivas em processos de demarcação e consultas prévias no âmbito de decisões estatais que afetavam as terras indígenas. Nesses espaços, em que a escuta é concebida como mera formalidade explanatória, sem efeitos jurídicos vinculantes, a fala indígena se converte em material ilustrativo, não em critério de decisão. A lição é inequívoca: sem vinculação decisória, a participação reitera a tutela.

O Estado de Mato Grosso, no prazo de 120 dias, fará a completa demarcação da área de 30.000 hectares, área unitária, abrangendo os Postos Indígenas “General Gomes Carneiro”, “Presidente Galdino Pimentel” e “Piebaga”, e expedirá o título definitivo ao Serviço de Proteção aos Índios, entregando a área inteiramente livre de qualquer intruso ou ocupante de frações, mesmo de boa-fé. (BRASIL, 1967: v. 18, fl. 4247)

Um terceiro eixo é o tempo administrativo. A morosidade e o funil demarcatório – que comprimem identificações de terras indígenas e retardam suas respectivas homologações – operam como tanatopolítica incremental: “fazer viver e deixar morrer” por meio de atrasos que empurram as coletividades indígenas para a fome, a doença e o deslocamento forçado (GALTUNG, 1969; FOUCAULT, 1999). O RF registra a previsibilidade desse efeito ao descrever as omissões do SPI na demarcação das terras indígenas.

Não se pode, por isso mesmo, exigir-se seja respeitada a posse das terras, aos silvícolas, onde se achem permanentemente localizados (art. 216 da Constituição Federal [de 1946]), sem que sejam elas discriminadas. Apregoando-se, tão somente, o direito assegurado pela Constituição, sem que sejam tomadas medidas concretas a respeito, nada se conseguirá. Mister que tais terras sejam qualificadas, assegurando-se a sua posse por meio de títulos hábeis ou, pelo menos, mediante acordos com os governos estaduais. (...) Ou o S.P.I. constitua procurador habilitado a defender o direito dos índios na ação em curso [de demarcação de terras] (e em outras semelhantes), ou não poderá fazer-se ouvir pela Justiça que, em face dessa omissão, forçosamente terá que se decidir em favor dos governos estaduais ou de particulares portadores de títulos de domínio ou de posse. E, sobretudo, isto é indispensável, em face da penosa prova que se terá que produzir, em razão mesmo da ausência dos títulos comprobatórios da posse pelos índios. (BRASIL, 1967: v. 28, fl. 6552-6553)

Esses três eixos reforçam a epistemologia indigenista brasileira: norma protetiva em superfície e rotinas de neutralização em profundidade. Isso é ilustrado pela arqueogenealogia do RF, que explicita a sinergia entre racismo (que classifica e hierarquiza para legitimar tutela, integração e remoção), colonialismo interno (que erige dispositivos legais/administrativos de desterritorialização, deslocamento e usurpação de terras) e desenvolvimentismo (que subordina o território tradicional a projetos econômicos, convertendo violência institucional em “custo do progresso” e terras em reservas de capital).

Diante disso, o que configuraria, empiricamente, um diálogo possível? Quatro condições mínimas emergem do *corpus* analisado: primeira, a coautoria epistêmica em perícias e relatórios, com incorporação de categorias nativas, protocolos de uso e memória do território tradicional, e comitês paritários de validação de indígenas e não indígenas (OLIVEIRA, J., 1998); segunda, a participação vinculante dos indígenas nas fases de identificação, delimitação e definição de medidas mitigadoras das demarcações de suas terras, com critérios *ex ante* de não redução; terceira, regime de transparência mediante publicidade ativa de contratos de arrendamentos e de critérios para demarcação de terras indígenas, para impedir a gestão predatória do território tradicional, evidenciada no RF (BRASIL, 1967: v. 20, fl. 4913-4915); e, quarta, a governança do tempo - prazos fatais e sanções automáticas nas demarcações das terras indígenas, revertendo a tanatopolítica dos atrasos (GALTUNG, 1969).

Nesse cenário de disputas epistemológicas, a resistência indígena ressignifica a luta pela terra ao conectá-la indissociavelmente à defesa da vida. Assim, a epistemologia indígena emerge a dimensão do corpo-território, na qual a proteção do espaço geográfico é, simultaneamente, a defesa do próprio corpo e da existência coletiva contra uma lógica colonial que tenta reduzi-los. Desse modo, a luta não é apenas pela posse da terra, mas pela garantia de um “território-corpo” que assegure a reprodução da vida frente às políticas de morte (HAESBAERT, 2020: 3). Assim, os movimentos de retomada dos territórios tradicionais não são apenas disputas fundiárias, mas atos de “r-existência” que desafiam a epistemologia “oficial” do Estado (HAESBAERT, 2020: 2).

Considerações finais

A incursão arqueogenealógica no RF como arquivo de governo permite concluir que a violência institucional não se apresenta como desvio, mas como tecnologia regular de administração de populações e de terras indígenas. A sua normalização depende de regimes de verdade que inferiorizam epistemologias indígenas sobre o território tradicional, traduzem “proteção” em gestão tutelar e convertem o conflito fundiário em problema técnico solucionável por cadastros, pareceres técnicos e fluxos procedimentais.

Ao tornar visível essa engrenagem, o RF demonstra que a racionalidade do SPI articula o reconhecimento jurídico com a desterritorialização administrada, produzindo um ambiente esperado de morte. Desse modo, fome, doença e deslocamentos compulsórios não foram acidentes, mas efeitos calculados de demarcações retardadas e limites redesenhados.

Nesse sentido, este estudo revela que o cerne da desterritorialização não é apenas a mercantilização das terras indígenas, mas uma arena de disputas epistemológicas. De um lado, a gramática estatal impõe a terra como ativo objetificável, mensurável e alienável; do outro, resistem as ontologias Kaiowá, Terena e

Kadiwéu, para as quais o território tradicional é o local de manifestação dos seus modos de ser e de viver. O RF documenta, portanto, o momento em que a epistemologia do “progresso” tenta anular a epistemologia do “bem viver”, ao converter discursivamente a cosmovisão indígena em um entrave ao “desenvolvimento” nacional.

Em termos propositivos, a conclusão que se traz é que romper o silêncio administrativo exige recolocar o diálogo epistemológico em bases simétricas. Em suma, reconhecer as epistemologias em disputa exige mais do que reparação moral; exige implodir o dispositivo estatal que, de 1910 a 1967, naturalizou a desterritorialização no sul do antigo Mato Grosso.

Se o RF serviu, no passado, como arquivo da tanatopolítica, sua releitura arqueogenealógica deve servir, no presente, como prova de que a “proteção” estatal falha ao ignorar a dimensão ontológica da terra. A superação desse ciclo de violências físicas e culturais só ocorrerá quando o Estado admitir que o território tradicional não é uma simples concessão administrativa, mas o fundamento existencial dos Kaiowá, Terena e Kadiwéu.

Recebido em 9 de novembro de 2025.

Aprovado em 10 de março de 2026.

Referências

AMADO, Luiz Henrique Eloy. *Vukápanavo: o despertar do povo terena para os seus direitos: movimento indígena e confronto político*. Rio de Janeiro: E-papers, 2020.

BALANDIER, Georges. La situation coloniale: approche théorique. *Cahiers internationaux de sociologie*, 11: 44-79, 1951.

BENITES, Eliel. *A Busca do Teko Araguayje (jeito sagrado de ser) nas retomadas territoriais Guarani e Kaiowá*. Tese de Doutorado, Geografia, Universidade Federal da Grande Dourados, 2021.

BENITES, Tonico. Recuperação dos territórios tradicionais guarani-kaiowá: crônica das táticas e estratégias. *Journal de la Société des américanistes*, 100 (2): 229-240, 2014b.

BENITES, Tonico. *Rojeroky hina ha roike jevy tekohape (Rezando e lutando): o movimento histórico do Aty Guasu dos Ava Kaiowá e dos Ava Guarani pela recuperação de seus tekoha*. Tese de Doutorado, Antropologia Social, Museu Nacional/Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014a.

BRAND, Antonio Jacó. *O impacto da perda da terra sobre a tradição Kaiowa/Guarani: os difíceis caminhos da Palavra*. Tese de Doutorado, História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 1997.

BRASIL. Ministério do Interior. Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 239/1967. Conclusões e relatório final sobre irregularidades no Serviço de Proteção aos Índios (SPI). *Diário Oficial da União*, Seção 1, Parte I: 8046-8052, 10 set. 1968.

BRASIL. Ministério do Interior. *Relatório da Comissão de Inquérito encarregada de apurar irregularidades no Serviço de Proteção aos Índios (Relatório Figueiredo)*. Brasília: Ministério do Interior, 1967. 30 v.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 44.585/MT. Rel. Min. Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa. 2.^a Turma, 1º ago. 1961. *Diário da Justiça*: 117-150, 2 ago. 1961.

BRINGEL, Breno; LEONE, Miguel. La construcción intelectual del concepto de colonialismo interno en América Latina: diálogos entre Cardoso de Oliveira, González Casanova y Stavenhagen (1959-1965). *Mana*, 27 (2): 1-36, 2021.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. “A noção de colonialismo interno na etnologia (1966)”. In: CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. *A sociologia do Brasil indígena*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro; São Paulo: EDUSP, 1972. pp. 75-82.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. “Colonialidade e Colonialismo Interno: A Política de Criação de Reservas Indígenas no Sul de Mato Grosso do Sul e Algumas de suas Consequências Contemporâneas”. In: MOTA, Juliana Grasiéli Bueno; CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira (orgs.). *Reserva Indígena de Dourados: Histórias e Desafios Contemporâneos*. São Leopoldo: Karywa, 2019. pp. 21-42.

CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos índios no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal de Cultura; FAPESP, 1992.

FARMER, Paul. On Suffering and Structural Violence: A View from Below. *Race/Ethnicity*, 3 (1): 11-28, 2009.

FERREIRA, Andrey Cordeiro. *Tutela e Resistência Indígena: Etnografia e história das relações de poder entre os Terena e o Estado brasileiro*. Tese de Doutorado, Etnologia Indígena, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 32. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

GALTUNG, Johan. Violence, Peace, and Peace Research. *Journal of Peace Research*, 6 (3): 167-191, 1969.

GONZÁLEZ CASANOVA, Pablo. *La democracia en México*. México: Ediciones Era, 1965.

GONZÁLEZ CASANOVA, Pablo. Sociedad plural, colonialismo interno y desarrollo. *América Latina*, 6 (3): 15-32, 1963.

HAESBAERT, Rogério. Do corpo-território ao território-corpo (da terra): contribuições decoloniais. *GEOgraphia*, 22 (48): 1-15, 2020.

HAESBAERT, Rogério. *O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HERBERTS, Ana Lucia. *Os Mbayá-Guaicurú: área, assentamento, subsistência e cultura material*. Dissertação de Mestrado, História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 1998.

LESCANO, Claudemiro Pereira. *Ára Ypy – O tempo e o espaço: Noções de temporalidade e espacialidade do povo Tavyterã*. Tese de Doutorado, História, UFGD, 2024.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. *Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1995.

MACHADO, Almiros Martins. *Exá raú mboguatá guassú mohekauka yvy marãe’y: de sonhos ao Oguatá Guassú em busca da(s) terra(s) isenta(s) de mal*. Tese de Doutorado, Antropologia, Universidade Federal do Pará, 2015.

MAURO, Victor Ferri. Os Terena e os projetos de desenvolvimento comunitário em uma conjuntura do regime ditatorial. *Espaço Ameríndio*, 19 (2): 38-66, 2025.

MAURO, Victor Ferri. Participação de indígenas Terena na resistência à emancipação da tutela durante a ditadura militar. *Tellus*, 19 (40): 73-102, 2019.

MAURO, Victor Ferri. Projetos agrícolas e planos para “emancipação” do povo Terena durante a ditadura Geisel. *Fronteiras: Revista de História*, 24 (44): 199-223, 2022.

MBEMBE, Achille. Nécropolitique. *Raisons politiques*, 21: 29-60, 2006.

MONDARDO, Marcos Leandro. O movimento Guarani e Kaiowá pela reapropriação social da natureza e as retomadas de Tekoha. *Revista NERA*, 23 (52): 133-150, 2020.

MOTA, Juliana Grasiéli Bueno. *Territórios e territorialidades Guarani e Kaiowá: da territorialização precária na Reserva Indígena de Dourados à multiterritorialidade*. Dissertação de Mestrado, Geografia, Universidade Federal da Grande Dourados, 2011.

NASCIMENTO, Alice Araújo do; SANTOS, José Aparecido dos; ALVARENGA, Júlio César de Souza; ÁVILA, Rosângela Fátima Correia; ROSA, Wagner José da. "A ocupação do espaço territorial de Juti/ Amambai: da Matte aos assentamentos". In: OLIVEIRA, Benícia Couto de (org.). *Histórias que (re)contam história: análise do povoamento, colonização e reforma agrária do sul de Mato Grosso do Sul*. Dourados: Ed. UFGD, 2013. pp. 29-46.

OLIVEIRA, Cristiane. Biopolítica, soberania e tanatopolítica: ensaio sobre as ideias de Foucault e Agamben. *Revista EPOS*, 7 (1): 5-27, 2016.

OLIVEIRA, João Pacheco de (Org.). *Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria Ltda., 1998.

OLIVEIRA, João Pacheco de. *O nascimento do Brasil e outros ensaios: pacificação, regime tutelar e formação de alteridades*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria Ltda., 2016.

PAVÃO, Sônia. *Conhecimentos Tradicionais Guarani e Kaiowá como fontes de autonomia, sustentabilidade e resistência*. Dissertação de Mestrado, Educação e Territorialidade, UFGD, 2021.

PECHINCHA, Mônica Thereza Soares. *Histórias de admirar: mito, rito e história Kadiwéu*. Dissertação de Mestrado, Antropologia, Universidade de Brasília, 1994.

PERALTA, Anastácio. *Tecnologias Espirituais: Reza, Roça e Sustentabilidade entre os Kaiowá e Guarani*. Dissertação de Mestrado, Educação e Territorialidade, UFGD, 2022.

PEREIRA, Levi Marques. A atuação do órgão indigenista oficial brasileiro e a produção do cenário multiétnico da Reserva Indígena de Dourados-MS. *38º Encontro Anual da Anpocs*, 2014.

PEREIRA, Levi Marques. O movimento étnico-social pela demarcação das terras guarani em MS. *Tellus*, 3 (4): 137-145, 2003.

PIMENTEL, Spensy Kmitta. *Elementos para uma teoria política kaiowá e guarani*. Tese de Doutorado, Antropologia Social, USP, 2012.

RAMOS, Alcida Rita. *Indigenism: Ethnic Politics in Brazil*. Madison: The University of Wisconsin Press, 1998.

SCHEPER-HUGHES, Nancy. *Death without weeping: the violence of everyday life in Brazil*. Berkeley: University of California Press, 1992.

SILVA, Giovani José da. *A construção física, social e simbólica da Reserva Indígena Kadiwéu (1899-1984): memória, identidade e história*. Dissertação de Mestrado, História, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2004.

SILVA, Giovani José da. *A Reserva Indígena Kadiwéu (1899-1984): memória, identidade e história*. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2014.

SILVA, Giovani José da. Protagonismos indígenas em Mato Grosso (do Sul): memórias, narrativas e ritual Kadiwéu sobre a Guerra (sem fim) do Paraguai. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, 10 (20): 136–157, 2018.

STAVENHAGEN, Rodolfo. *Clases, colonialismo y aculturación: ensayo sobre un sistema de relaciones interétnicas de Mesoamérica*. 2. ed. Guatemala: José de Pineda Ibarra, 1977.

TIAGO, Gilson. *Kixovoku Hômo Terenoe: Um estudo antropológico sobre o jeito Terena de se pintar*. Dissertação de Mestrado, Antropologia Social, UFMS, 2019.

VALENTE, Rubens. *Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.